



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0761524/2019

PA COPAM Nº: 19078/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDER: Brancal Industria e Comércio de Cal Eireli

CNPJ: 07.270.688/0005-00

EMPREENDIMENTO: Brancal Industria e Comércio de Cal Eireli

CNPJ: 07.270.688/0005-00

MUNICÍPIO: Bambuí - MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ana Cristina Mori Marques	REGISTRO: CRBio 236267-D ART 14201900000005475347	
AUTORIA DO PARECER Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental	MATRÍCULA 1.481.687-4	ASSINATURA <i>Camila Porto Andrade</i>



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0761524/2019

O empreendimento Brancal Industria e Comércio de Cal Eireli, localizado no município de Bambuí – MG, formalizou em 04/10/2019, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 19078/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento é a lavra a céu aberto de argila com uma produção de 50.000 toneladas/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor em classe 2 e critério locacional 1 (um), o que justifica o procedimento simplificado.

Em relação ao critério locacional “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado o relatório de prospecção espeleológica, de responsabilidade do Engenheiro de Minas Elessandro Lamounier (ART 14201900000005241314). Conforme consta no estudo, após a realização dos trabalhos de campos não foram identificadas formações rochosas, tampouco cavidades naturais subterrâneas na ADA e seu entorno de 250 m. Sendo, portanto, declarado que a atividade não tem potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico.

Conforme informado no corpo do RAS, o estágio atual da atividade é a instalação que ainda irá se iniciar na poligonal de direito mineral 832.666/2016, em fase de autorização de pesquisa. Destaca-se que, apesar do alvará de pesquisa constar a substância caulim, em 18/05/2017 foi comunicado ao órgão mineral a ocorrência de nova substância, conforme consulta ao site cadastro mineiro e documento na página 90 dos autos. A área diretamente afetada possui 6,86 hectares e contempla área de lavra (6,60 ha) e apoio (0,26), conforme dados apresentados.





Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0761524/2019

O requerente informou no FCE que não haverá supressão de vegetação, tampouco intervenção em área de preservação permanente. Ressalta-se que não foi apresentada autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017 e essa intervenção não está autorizada para efeito deste processo de licenciamento.

Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente à matrícula 23.907, que possui 11,7740 hectares com 2,3870 ha de reserva legal declarados no CAR. Foi apresentado também a carta de anuência dos proprietários do imóvel (pág. 38).

Consta no processo uma declaração da prefeitura de Bambuí informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento “Brancal Industria e Comércio de Cal Eireli” estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 23/08/2019, protocolo DI-005095/2019, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Os estudos apresentados pelo empreendimento licenciado neste processo de LAS-RAS, estão acompanhados das respectivas ART's e do certificado de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 7455977, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Conforme informado, o consumo máximo de água será de 2,5 m³/dia, sendo 1,3 m³/dia para fins de consumo humano e 1,2 m³/dia utilizado na aspersão de vias. Dessa forma, foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 140708/2019 para captação subterrânea por meio de poço manual de 6,3 m³/dia.

Os principais impactos ambientais descritos no RAS são a alteração da qualidade das águas (contaminação por efluentes sanitários e oleosos), alteração da qualidade do ar (a geração de material particulado pelo tráfego de veículos), geração de resíduos sólidos, ruídos e vibrações dos equipamentos.

Os efluentes líquidos sanitários (0,22 m³/dia) serão tratados em sistema de fossa séptica com lançamento em sumidouro que já se encontra instalado no empreendimento conforme demonstrado no processo. Alguns procedimentos simples, como troca de óleo e pequenos reparos poderão ser realizados na unidade de lavra. Para isso, será implantado um pequeno pátio de manutenção que contará com canaletas laterais que direcionam efluentes para uma caixa separadora de água de óleo, que também será implantada.

As emissões atmosféricas constituem-se de material particulado decorrentes da movimentação de equipamentos e da própria operação da mina, bem como gases veiculares, pela queima de combustíveis fósseis dos equipamentos. Como medidas de controle foi proposta a manutenção e umectação das vias de acesso e pátios, bem como a manutenção dos veículos conforme especificação do fabricante.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0761524/2019

Os resíduos sólidos de origem doméstica, provenientes do setor administrativo, serão acondicionados em sacos de polietileno e dispostos no próprio setor de geração. Sucatas serão armazenadas em pilhas e pneus em local coberto. Os resíduos sólidos classe I serão dispostos temporariamente em tambores de 200 l, identificados e em local coberto, impermeabilizado e com sinalização de segurança. **Ressalta-se que a destinação final dos resíduos sólidos e dos efluente deverá seguir as normas aplicáveis, sendo enviados a locais/empreendimentos regularizados.**

Quanto aos ruídos e vibrações provenientes da movimentação e funcionamento dos equipamentos, foi informado que o empreendimento faz manutenção dos equipamentos como medida de controle.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Brancal Industria e Comércio de Cal Eireli, para a atividade de "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", na poligonal ANM 832.666/2016, no município de Bambuí-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Brancal Industria e Comércio de Cal Eireli.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do pátio de manutenção e caixa SAO, conforme descrito neste parecer.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Brancal Industria e Comércio de Cal Eireli.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e saída da CSAO.	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.